



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONSERVAS À BASE DE CARNE, PEIXE, VEGETAIS E FRUTA
PARA AS UNIDADES HOTELEIRAS DA FUNDAÇÃO INATEL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES- LOTES 1 e 2- P.24.051/NC**

Entre a

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva de direito provado e utilidade pública administrativa n.º 500122237, com sede na Calçada de Sant'Ana, n.º 180, em LISBOA, neste ato representada pela Exma. Vogal do Conselho de Administração, Dra. Rita Dias Duarte e pelo Dr. Paulo Canário, Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 11/2018, de 03 de outubro, na redação atual, adiante designada como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

SOGENAVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua da Garagem, 10, 2794-022 Carnaxide, com o capital social de € 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil euros) e com o número único de matrícula registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de identificação de pessoa coletiva 500271518, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração João Fernando Covas Simões com CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e pelo Administrador Bruno Ricardo Antunes Faneco com CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para o ato foram verificados em face da documentação apresentada.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Fundação Inatel procedeu à abertura de um procedimento por Concurso Público para aquisição de conservas à base de carne, peixe, vegetais e fruta para as Unidades Hoteleiras da Fundação Inatel na Região Autónoma dos Açores, nos termos do Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato e consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica;
- B. A entidade **SOGENAVE, S.A.** apresentou proposta para o **Lote 1- Açores/ Santa Cruz das Flores** e **Lote 2- Açores/ Santa Cruz da Graciosa**, dando satisfação integral aos termos e condições

que lhe foram indicados pela FUNDAÇÃO INATEL, a qual faz parte integrante do presente contrato e consta do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica;

- C. Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração de 17/07/2024, a ratificar em posterior Deliberação do Conselho de Administração, foi aprovada a adjudicação dos **Lotes 1 e 2** do procedimento por concurso público com o n.º 24.051/NC, bem como, na mesma data, aprovada a minuta do presente contrato.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente e de boa-fé, aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de conservas à base de carne, peixe, vegetais e fruta para as Unidades Hoteleiras da Fundação Inatel na Região Autónoma dos Açores referente ao **Lote 1- Unidade Hoteleira dos Açores/ Santa Cruz das Flores** e **Lote 2- Unidade Hoteleira dos Açores/ Santa Cruz da Graciosa**, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data de validação dos documentos de habilitação e termina em 08 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL DE ENTREGA

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos locais constantes no Anexo B do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do presente contrato, o preço contratual global é de **€6.330,48 (seis mil, trezentos e trinta euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável, decomposto da seguinte forma:

1.1. Lote 1- Unidade Hoteleira dos Açores/ Santa Cruz das Flores- € 3.038,30 (três mil e trinta e oito euros e trinta cêntimos);

1.2. Lote 2- Unidade Hoteleira dos Açores/ Santa Cruz da Graciosa- € 3.292,18 (três mil, duzentos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos)

2. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a FUNDAÇÃO INATEL pagará à SEGUNDA OUTORGANTE, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
3. A FUNDAÇÃO INATEL reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas no **Anexo A** do caderno de encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá à SEGUNDA OUTORGANTE direito a ser indemnizada, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA

FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam as aquisições.
2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela FUNDAÇÃO INATEL e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. As faturas deverão ser liquidadas até **quarenta e cinco dias (≥ 45 dias)** após a receção das mesmas nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.
4. O prazo acima referido só decorrerá depois do processo de contratação se encontrar completo e com todos os documentos solicitados.
5. Caso as faturas sejam emitidas antes de terminada a prestação mensal dos serviços a que respeitam, considera-se, para efeitos de contagem do prazo referido no número anterior, que a fatura foi emitida no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela FUNDAÇÃO INATEL, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão à SEGUNDA OUTORGANTE, não procedendo a FUNDAÇÃO INATEL ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.
8. A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos

Públicas, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrônica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrônico de Dados) e com os GLN – Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma SaphetyGov. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação.

9. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 17. do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado:
 - 1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
 - 1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311^a do CCP;
 - 1.3. Por decisão da FUNDAÇÃO INATEL, com fundamento em razões de interesse público.
2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CLÁUSULA SÉTIMA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do presente contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da FUNDAÇÃO INATEL.
2. No caso de subcontratação, a SEGUNDA OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante a FUNDAÇÃO INATEL pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do presente contrato.
3. Em caso de incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE, das suas obrigações, que reúna os

pressupostos para a resolução do contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela FUNDAÇÃO INATEL, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.
6. As posições contratuais da SEGUNDA OUTORGANTE nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

PENALIDADES

1. No caso da SEGUNDA OUTORGANTE não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a Fundação Inatel reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1.1. Resolver o(s) contrato(s) nos termos legais;
 - 1.1.2. Aplicar as seguintes penalidades:
 - 1.1.2.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), uma penalidade entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
 - 1.1.2.2. Pelo incumprimento da obrigação de conformidade dos bens com os requisitos estabelecidos nas cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma penalidade entre €250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 1000,00 (mil euros);
 - 1.1.2.3. Pelo incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens, nomeadamente garantia de qualidade, embalamento, manuseamento, rotulagem, higiene, prazos de validade, origem, transporte, uma penalidade entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

- 1.1.2.4.** Pelo incumprimento de instruções da entidade adjudicante por violação dos deveres de informação ou por incumprimento dos deveres de acompanhamento de execução do(s) contrato(s), uma penalidade entre €500,00 (quinhentos euros) e €1.500,00 (mil e quinhentos euros).
- 1.2.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos números anteriores, se por razão de urgência da PRIMEIRA OUTORGANTE, esta tiver a necessidade de adquirir localmente os bens a fornecer para garantir o seu normal funcionamento, o valor despendido com a aquisição dos referidos bens a fornecer será imputado à SEGUNDA OUTORGANTE.
- 1.3.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a Fundação Inatel reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 1.4.** A PRIMEIRA OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 1.5.** Os valores previstos na presente cláusula não são estornáveis.
- 1.6.** Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do segundo outorgante, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
- 1.7.** O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 1.8.** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
- 1.9.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela FUNDAÇÃO INATEL, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por

transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO INATEL, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a:
 - a. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente contrato e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c. Informar, de imediato, a FUNDAÇÃO INATEL assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da FUNDAÇÃO INATEL, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a FUNDAÇÃO INATEL desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g. Não contratar outro subcontratante sem que a FUNDAÇÃO INATEL tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h. Prestar assistência à FUNDAÇÃO INATEL, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i. Prestar assistência à FUNDAÇÃO INATEL, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor da SEGUNDA OUTORGANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- j. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à FUNDAÇÃO INATEL, consoante opção expressa da FUNDAÇÃO INATEL, depois de concluído o fornecimento de bens relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - k. Disponibilizar à FUNDAÇÃO INATEL todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela FUNDAÇÃO INATEL ou por outro auditor por esta mandatado.
4. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a FUNDAÇÃO INATEL e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- a. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato;
 - b. A FUNDAÇÃO INATEL tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente contrato.
5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pela SEGUNDA OUTORGANTE, após autorização escrita dada pela FUNDAÇÃO INATEL para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente contrato para a SEGUNDA OUTORGANTE, mantendo-se esta, em todo o caso, plenamente responsável perante a FUNDAÇÃO INATEL pelo cumprimento das obrigações assumidas pela subcontratante.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTORES E INTERLOCUTORES DO CONTRATO

1. A FUNDAÇÃO INATEL designa como gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução:

LOTES	GESTOR/A
1- SANTA CRUZ DAS FLORES	██████████
2- SANTA CRUZ DA GRACIOSA	██████████

2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutores para todas as fases de execução do contrato:

LOTES	GESTOR/A
1 – SANTA CRUZ DAS FLORES	██████████ – ██████████
6 – SANTA CRUZ DA GRACIOSA	██████████

3. Qualquer alteração das pessoas/email de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Qualquer remissão para um artigo do CCP, deve entender-se como incorporado no presente contrato o regime jurídico estabelecido pela disposição para a qual se remeteu.
3. Em tudo o omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

O presente contrato está escrito em 9 (nove) folhas, sendo todas as folhas rubricadas, à exceção da última do contrato, por conter as assinaturas.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.25 13:33:48+01'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**



Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.26 15:21:17+01'00'
Certificado por: **Dário de Bergamini**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL - Fundação Inatel**



Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.29 11:32:33+01'00'